DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	8
Comunicados	12
PODER LEGISLATIVO DE GUARIBA	13
Atos Legislativos	13
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 49
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.589 - DE 01 DE ABRIL DE 2.019

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo e,

Considerando a necessidade de substituição de alguns dos membros do Conselho Municipal de Esportes do Município de Guariba, nomeado através do Decreto nº 3.309, de 12/05/2017 ...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os Incisos I, II, III e IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 3.309, de 12/05/2017, que trata da nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Esportes, passa a possuir a seguinte redação:

"Artigo 1º - ...

I – Pela Coordenadoria Municipal de Esportes

Titular: Lucas Voltarel do Natal

Suplente: Simone Rodrigues Amorim

II – Pela Secretaria Municipal de Educação

Titular: Islei Simone Oliveira

Suplente: João Marques Gouvea Neto

III – Pela Secretaria Municipal de Administração Geral

Titular: Elvis Sousa da Silva

Suplente: Carlos Augusto Bellintani

IV - Pela Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Luciana dos Santos

Suplente: Maria Janete Valério

..."

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 01 de abril de 2.019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.590 - DE 01 DE ABRIL DE 2.019

ACRESCE O ART. 9º-A E PARÁGRAFO ÚNICO, AO DECRETO Nº 3.553, DE 06/02/2019, QUE DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, EMERGENCIAL, NESTE MUNICÍPIO, POR CAUSA DO RISCO DE EPIDEMIA PROVOCADO PELO PERIGO DA PRESENÇA DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, DO VÍRUS CHIKUNGUNYA E DO VÍRUS DA ZIKA, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 13.301, DE 27/06/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município...

Considerando que o Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003), estabelece, no seu art. 101, que "os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

e terrenos, promovendo a respectiva carpa e limpeza da vegetação existente nos mesmos", enquanto que prescrevem o art. 120, que "incumbe aos proprietários de imóveis urbanos e rurais, a extinção dos focos de insetos nocivos", e, o art. 121, que uma vez "constatado qualquer foco de insetos nocivos, transmissores ou não de doenças, os proprietários procederão ao seu extermínio na forma apropriada"...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescido o art. 9º-A e parágrafo único, ao Decreto nº 3.553, de 06/02/2019, que declara situação anormal, emergencial, neste Município, por causa do risco de epidemia provocado pelo perigo da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º-A - Serão considerados responsáveis por infração grave os proprietários ou possuidores de imóveis edificados ou terrenos vazios, que não cumpriram com a obrigação de mantê-los limpos, sem tomar nenhuma providência para a extinção dos focos de insetos nocivos, desatendo às notificações municipais, conforme comprovam os autos de infração e de imposição de multa lavrados pelos agentes municipais, que encontraram nos respectivos locais os criadouros do mosquito transmissor das graves doenças que ameaçam seriamente a população.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos proprietários ou possuidores de imóveis edificados ou terrenos vazios, comprovadamente infratores, na forma deste artigo, a penalidade de multa de 10 UFESP (R$ 265,30), que será cobrada em dobro (R$ 530,60), no caso de reincidência, nos termos do art. 111, da Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município."

Artigo 2º - Aplicam-se às disposições deste decreto, no que couberem, todas as normas e condições estabelecidas no Decreto nº 3.553, de 06/02/2019, com suas alterações posteriores, que declarou situação emergencial, neste Município, o grave e iminente perigo de epidemia de dengue, para adoção urgente de medidas preventivas de combate aos focos e/ou criadouros do mosquito transmissor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 01 de abril de 2019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.591 – DE 02 DE ABRIL DE 2.019

DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são atribuídas pelo Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de recondução dos membros que compõem a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual nomeada pelo Decreto nº 3.398, de 23/01/2018;

Considerando a assembleia realizada às 18hs, do dia 01/04/2019, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para deliberação quanto a recondução dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam reconduzidos, pelo período de 29 de março a 29 de junho de 2.019, os membros da Diretoria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme segue:

1 - DIRETORIA

1.1 - PRESIDENTE – Elias Corassa Neto

1.2 -VICE-PRESIDENTE – Maria Aparecida Barrios Ragazi

1.3 - 1º SECRETÁRIO – Janaína Silva de Amorim

1.4 - 2º SECRETÁRIO – Valdir Martinez Gutierrez

1.5 - 1º TESOUREIRO – Cláudio José Viziak

1.6 - 2º TESOUREIRO – Jovenil Cotorello Junior

2. CONSELHO FISCAL:

2.1 - Islei Simone Oliveira

2.2 - Breila Caroline da Silva

2.3 - Elizabeth Helena Correia Leite Porto

2.4 - Marcia Regina Alves Camargo

2.5 - Daniel Leonardo de Souza

2.6 - Valdinéia Ap. Di Mastrogirolama da Silva

2.7 - Rafael Antonio Pereira

2.8 - Simone Rodrigues de Amorim

2.9 - Antonio Carlos Petrassi

2.10 - Maria Ap. Novaes de Oliveira

2.11 - Marcelo Moreira Vieira

2.12 - Nelson Lemes de Souza

2.13 - Junor Felix Melquiades

2.14 - Arnon Matheus da Silva

§ 1º. Fica o 1º Tesoureiro, nomeado pelo presente artigo, designado para exercer, juntamente com o Presidente, as atribuições de gestão de recursos financeiros alocados na lei orçamentária anual, cabendo-lhe:

a) movimentar a conta bancária específica;

b) assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas;

c) elaborar, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa;

d) publicar o balancete mensal na imprensa oficial, com circulação local, após apresentação e aprovação do Conselho.

§ 2º. O mandato da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará até o dia 29/06/2019.

Artigo 2º. As funções da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29/03/2019, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 02 de Abril de 2.019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.592 - DE 02 DE ABRIL DE 2.019

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são atribuídas pelo Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a criação do Conselho Municipal de Habitação através da Lei nº 2.245, de 14 de Dezembro de 2.007,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Considerando que o Conselho Municipal de Habitação tem como finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área habitacional, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação,

Considerando a necessidade de atualizar a composição do Conselho Municipal de Habitação ...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados, para comporem o Conselho Municipal de Habitação do Município de Guariba, criado pela Lei nº 2.245, de 14 de Dezembro de 2.007, os seguintes membros:

I – Dos Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria de Administração e Finanças

Titular: Carlos Augusto Bellintani

Suplente: Rosemeire Gumieri

b) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Titular: Juliano Justi

Suplente: Paulo José Izac

c) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Titular: Jurandir de Oliveira

Suplente: Eliana Regina Rascaglia Barbeta

II – Dos representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes do Rotary Clube

Titular: Gilberto Aparecido Chiquito

Suplente: Adriana Carla Rodrigues Porto

b) Representantes do Lions Clube

Titular: Bruno Louzada Franco

Suplente: Leonardo Henrique Ferreira

c) Representantes de Estabelecimentos de Empreendimentos Imobiliários

Titular: Carlos Eduardo Correa Leite

Suplente: Ubirajara Piratininga Jatobá

Titular: Benedito Carlos Mana

Suplente: Tiago do Amaral Correa Leite

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação, se dará até 31/12/2020.

Artigo 2º - As atribuições do Conselho Municipal de Habitação encontram-se enunciadas na Lei nº 2.245, de 14 de Dezembro de 2.007.

Artigo 3º - As funções de membro do Conselho Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 02 de Abril de 2.019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.593 - DE 02 DE ABRIL DE 2.019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GUARIBA - COMDEC

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são atribuídas pelo Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.768, de 26 de junho de 2.001...

DECRETA:

Artigo 1º - A Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Guariba – COMDEC, é composta pelos

seguintes membros:

1. Prefeitura Municipal de Guariba

a) Dr. Francisco Dias Mançano Junior

b) Maria Janete Valério

c) Jurandir de Oliveira

d) Maria Aparecida Barrios Ragazi

e) Juliano Justi

f) Carlos Augusto Bellintani

g) Daniel Louzada

h) José de Fátima Soares

i) Márcia Regina Alves Camargo

j) Cecília Miranda de Paula

k) Eliana Regina Rascaglia Barbetta

l) Vanessa Evangelista de Souza

m) Rosemeire Gumieri

n) Alexandre José Nanzer

o) Espedito Aparecido Jorge

p) Antonio Carlos Luiz

q) Aparecido Barros Santos

r) Marcos Maciel Ferreira

s) Orlando Sena

t) Sebastião Ferreira Pinto

u) José Roberto Menino

v) Ricardo José dos Santos

2. Câmara Municipal

a) Paulo Dionísio de Sá

b) José Carlos Caporusso

c) Magna Aparecida Rocha do Nascimento

3. Polícia Civil – Marcos Leandro Antonio (Investigador de Polícia)

4. Polícia Militar

a) 1º Ten. Pm. Reginaldo Dias da Silva

b) 1º Sarg. Pm. José Augusto Salviano Junior

c) Cb. Pm. Eduardo Adriano Garcia

5. Presidente da CDL - Câmara de Dirigentes dos Lojistas

6. Presidente da ACEI – Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Guariba

7. Presidente do Rotary Clube

8. Presidente do Lions Clube

9. Presidente da Loja Maçônica “Ciência e Trabalho nº 2773”

Parágrafo Único - O mandato dos membros do COMDEC, nomeados pelo presente Artigo, se dará até o dia 31 de dezembro de 2.020.

Artigo 2º - Compete à Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, tendo em vista a sua função de órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal de Guariba, desenvolver as seguintes atividades:

I – Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente, do ensino fundamental,

II – Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o Município.

III – Participar e colaborar nos programas estaduais e federais de Defesa Civil.

IV – Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação de Defesa Civil inicia-se no Município, seguindo-se a participação do Estado e da União.

V – Fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos à defesa civil.

VI – Atuar coordenadamente com os órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

VII – Estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de defesa civil.

VIII – Promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

emergenciais que reclamem a defesa civil.

IX – Comunicar ao órgão estadual de Defesa Civil, as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.

Artigo 3º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situações emergenciais e fenômenos anormais.

Artigo 4º - Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará REGIMENTO INTERNO próprio, que será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º - A COMDEC compor-se-á de Presidente, Vice Presidente, Secretária, Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

I – O Presidente, Vice Presidente e Secretária, serão escolhidos entre os membros da COMDEC.

II – O Conselho Técnico será composto pelos Secretários Municipais de Obras e Serviços e de Saúde.

III – O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento Humano.

Artigo 6º - As funções de membro da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 02 de Abril de 2.019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.594 - DE 02 DE ABRIL DE 2.019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.689, de 06 de abril de 2.000, alterada pela Lei nº 1.695, de 11 de maio de 2.000 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Guariba, os seguintes membros:

I – Da Prefeitura Municipal de Guariba

Titular : Marcelo Alves Verde

Suplente: Jurandir de Oliveira

II – Do Escritório de Desenvolvimento Rural, indicados pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

Titular : André Luis Gonçalves

Suplente: Gustavo Aidar Pigossi

III – Do Escritório da Defesa Agropecuária, indicados pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária

Titular : Gustavo Bissolli

Suplente: Eduardo Yokio Okada Nakaghi

IV – Do Sindicato dos Produtores Rurais

Titular : Guilherme Tessari Rocca

Suplente: Lincon Ortolani Arruda

V – Da Cooperativa dos Plantadores de Cana

Titular : Pablo Humberto Silva

Suplente: José Marcelo Alves Pacífico

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

VI – Da Associação dos Fornecedores de Cana

Titular : Bruno Rangel Geraldo Martins

Suplente: Francisco Antonio de Laurentiis Filho

Artigo 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural se dará até o dia 31 de dezembro de 2.020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 02 de Abril de 2.019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA E A CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, NOS TERMOS DO ART. 11, DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 170, DE 10/12/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado na forma do artigo 4º e seguintes, da Lei nº 2.047, de 11 de março de 2005, com alteração dada pelas Leis nº 2.716, de 19/09/2013 e 2.880, de 26/02/2015, neste ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no artigo 27, § 3º, com as alterações dadas pelo inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 2.716, de 19 de setembro de 2013, e com fundamento no artigo 11, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, torna público, a quem possa interessar, a seguinte ...

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no dia 6 de outubro de 2019, fica constituída COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, por composição paritária, com quatro conselheiros representantes do governo municipal e quatro da sociedade civil, mediante indicação do próprio segmento público e privado e nomeação por portaria municipal, observado a seguinte constituição:

I – um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – um membro da Procuradoria Municipal;

III – um membro do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

IV – um membro do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

V – um membro do Centro Social Comunitário “Cristo Rei”;

VI – um membro do Centro Social Educacional São Mateus;

VII – um membro da Associação Casa da Criança de Guariba;

VIII – um membro da OAB/SP, do Município de Guariba.

§ 1º - Para efeito de condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de cinco dias contados da publicação,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 2º- Ocorrendo a impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

I – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e,

II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 3º - Das decisões da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ser reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com a máxima urgência possível.

§ 4º - Esgotada a fase recursal, a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL fará publicar a relação dos candidatos habilitados, em órgão de imprensa escrita e com circulação local, com cópia enviada ao Ministério Público.

Artigo 2º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são atribuições da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL encarregada de realizar o processo de escolha:

I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha dos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

II – estimular e facilitar o encaminhamento de notificação dos fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV – providenciar a confecção de cédulas, conforme modelo a ser aprovado e escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

V – selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como os seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da regulamentação do pleito;

VI – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação do efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VII – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha e resolver sobre os casos omissos.

Parágrafo único. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de setenta e duas horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Artigo 3º. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - possuir residência fixa no Município;

IV – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

VI - não registrar antecedentes criminais;

VII – possuir aptidão física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar;

VIII - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IX – não ter sido destituído da função de conselheiro tutelar.

Artigo 4º. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º - O processo de escolha ocorrerá no dia 6 de outubro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

de 2019, com o número mínimo de dez pretendentes, devidamente habilitados, podendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não seja atingida essa quantidade, suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia da posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Artigo 5º. A função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e, por exigir dedicação exclusiva veda o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Artigo 6º. Serão considerados eleitos no processo de escolha os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito, cuja posse ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de registro em ata circunstanciada e nomeação mediante decreto municipal.

Artigo 7º. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Chefe do Executivo, mediante ato próprio, convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º - Os conselheiros titulares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração mensal proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º - No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, através da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

Artigo 8º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento, a que se refere este artigo, ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude.

Artigo 9º. A fixação de remuneração mensal, nos termos do artigo 1º, “caput”, da Lei nº 2.689, de 28 de maio de 2013, com a atualização monetária dada pelo artigo 1º, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 3.126, de 29 de maio de 2018, não gera vínculo de emprego do conselheiro tutelar com a Municipalidade, embora o obrigue ao cumprimento de jornada de trabalho de oito horas diárias e lhe assegure o direito a:

I – cobertura previdenciária em igualdade de condições com o servidor público municipal;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina ou 13º (décimo terceiro) salário;

VI – auxílio alimentação.

Artigo 10. Para cumprimento das atribuições relacionadas com a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL deverá observar a disciplina contida nesta RESOLUÇÃO e, no que couberem, as normas estabelecidas pelas Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro 2014, Lei municipal nº 2.047, de 11 de março de 2005, com as alterações dadas pelas Leis nº 2.716, de 19/09/2013 e 2.880, de 26/02/2015, e Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações dadas pela Lei federal nº 12.696, de 12 de julho de 2012.

Artigo 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

GUARIBA, 02 de abril de 2019.

ELIAS CORASSA NETO

Presidente do Conselho Municipal

Dos Direitos da Criança e do Adolescente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Comunicados

ATENÇÃO
MUNÍCIPES DE GUARIBA!

INFELIZMENTE AINDA ESTÃO SENDO ENCONTRADOS MUITOS CRIADOUROS DE DENGUE EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO.

COM ISSO, A PREFEITURA CUMPRIRÁ COM A LEI E IRÁ MULTAR OS DONOS DE RESIDÊNCIAS OU INQUILINOS QUE TIVEREM CRIADOUROS COM LARVAS ENCONTRADOS EM SUAS PROPRIEDADES.

A MULTA APLICADA É NO VALOR DE **R$ 265,30**, QUE SERÁ COBRADA EM **DOBRO (R$ 530,60)** EM CASO DE **REINCIDÊNCIA**, NOS TERMOS DO *ART. 111, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1951, DE 18/12/2003 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.*

A PREFEITURA ASSUMIRÁ OS TRABALHOS DE LIMPEZA E COBRARÁ TODAS AS DESPESAS DO INFRATOR.



FAÇA SUA PARTE!







GUARIBA PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Epidemiológica

PODER LEGISLATIVO DE GUARIBA

Atos Legislativos | **Portarias**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"PORTARIA Nº. 011/2019"

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO DISPOSTO § 1º DO ART. 71 DA CLT POR PARTE DOS SERVIDORES COM JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS.

Cássio Aparecido Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo...

R E S O L V E:

Artigo 1º - É obrigatório a realização e anotação em registro de ponto digital do intervalo para refeição e/ou repouso estabelecido no § 1º do Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho aos servidores do Poder Legislativo com jornada diária não superior a 06 (seis) horas.

Parágrafo Único – Nos moldes do § 2º do mesmo artigo da CLT, os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Artigo 2º - O descumprimento dessa Portaria implicará ao servidor as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, com a consequente instauração de processo disciplinar.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Jd. Virgínia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"PORTARIA Nº. 011/2019"

Guariba, 29 de Março de 2019.

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Registrada em livro próprio e mandado publicar nesta mesma data, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Jd. Virgínia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP